

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03180/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00975/2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: ADAUTO GALDINO LUSTOSA

1.2. CARGO: Agente de atividade administrativa, matrícula 3479-7

1.3. DATA DO ÓBITO: **22.12.2006**

1.4. LOTAÇÃO: **DETRAN**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **09.02.2007**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25.02.2007**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

Eulina Alves Lustosa 67 Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 03180/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Eulina Alves Lustosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 14 de maio de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd